

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 40/2025

EMENTA: Estabelece normas para o planejamento, gestão acadêmica e financeira e funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade de Pernambuco.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, da Universidade de Pernambuco (UPE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Pernambuco, considerando a Resolução CNE/CES Nº 02, de 12 de fevereiro de 2014 e a Resolução CES/CNE Nº 01, de 6 de abril de 2018 que estabelece as diretrizes e normas para a oferta dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*; os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que estabelecem diretrizes e normas nacionais para a oferta de cursos de educação superior a distância, e tendo em vista a deliberação tomada por unanimidade em sessão ordinária do CONSUN realizada no dia 31 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para o planejamento, gestão acadêmica, financeira e funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pela UPE.

Parágrafo único - Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* estão vinculados às Unidades de Educação e submetidos à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPEGI), que define a política de Pós-graduação, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UPE e demais legislações nacionais e normativas internas vigentes.

CAPÍTULO I**Da denominação e dos objetivos dos cursos *lato sensu***

Art. 2º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* abrangem aqueles denominados como cursos de Especialização, Programas de Residências e os designados como MBA (*Master in Business Administration*).

§ 1º - Todas as denominações de Cursos de pós-graduação *lato sensu* da UPE serão prefixados por “Especialização em”, “Programa de Residência” ou “MBA em”.

§ 2º - Os Programas de Residência Médica e em Área Profissional de Saúde, uniprofissionais e multiprofissionais, da UPE são compreendidos e estruturados como cursos de Especialização, mas obedecem a normas específicas ditadas pelos órgãos de controle e são objetos de resoluções próprias.

Art. 3º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* visam à qualificação de graduados em nível superior com o objetivo de suprir as demandas da sociedade.

§ 1º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* podem ser também direcionados para apoiar ações que ajudem a implantar e consolidar programas de pós-graduação *stricto sensu*;

§ 2º - Mediante a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos similares, é possível a criação de turmas específicas de pós-graduação, sempre respeitando o dever educacional UPE frente às demandas sociais.

Art. 4º - Os cursos poderão ser ofertados nos seguintes formatos de oferta: curso presencial, curso semipresencial ou curso a distância.

Art. 5º - Os cursos poderão incorporar nas unidades curriculares atividades do tipo síncronas e assíncronas, observados os limites e percentuais definidos nesta resolução.

§ 1º atividade síncrona - atividade de educação a distância realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o estudante e o docente estejam em lugares diversos e tempo coincidente;

§ 2º atividade assíncrona - atividade de educação a distância na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos diversos.

CAPÍTULO II

Do planejamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*

Art. 6º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão dispor de Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme modelo disponibilizado pela PROPEGI no site da UPE.

Art. 7º - A matriz curricular, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, deve descrever as disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso.

§ 1º A carga horária dos componentes curriculares deverá ser mensurada em horas (60 minutos) de atividades acadêmicas.

§ 2º - O número máximo de alunos por turma é de 60 (sessenta) para cursos presenciais e 150 (cento e cinquenta) para os cursos a distância.

Art. 8º - Cursos oferecidos no formato a distância e semipresencial deverão utilizar as plataformas digitais disponibilizadas pela UPE, estando a mesma especificada no PPC do curso de pós-graduação *lato sensu*.

§ 1º - A alteração de plataforma digital utilizada deve ser comunicada à Gerência de Pós-graduação *lato sensu*;

§ 2º - Cursos em parceria com outras instituições poderão ser hospedados externamente à UPE, após comprovação do Acordo de Cooperação Técnica ou convênio firmado entre as instituições envolvidas.

§ 3º - Os cursos que necessitem de infraestrutura e/ou suporte da Diretoria de Educação a Distância – DED, devem conter anuência deste.

Título I - Curso presencial

Art. 9º - O curso presencial é composto por atividade formativa realizada com a participação física do estudante e do docente em lugar e tempo coincidentes.

Art. 10 - O curso presencial deverá ser desenvolvido nas unidades de ensino da UPE ou locais externos previamente definidos nos convênios ou termos de cooperação entre instituições.

Art. 11 - A inclusão de carga horária de ensino a distância nos cursos presenciais poderá ser realizada por meio de atividades síncronas e assíncronas, vedado exceder o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

Art. 12 - No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) no formato presencial, deverá constar os seguintes itens:

- a) Caracterização do curso (Carga horária, tipo de curso, formato, vagas, público-alvo, duração)

- b) Apresentação do curso (Contextualização/Justificativa)
- c) Objetivo geral e específicos
- d) Estratégias metodológicas
- e) Organização curricular (Disciplinas, ementários e referências)
- f) Recursos tecnológicos e humanos
- g) Avaliação
- h) Composição do corpo docente, devidamente qualificados;

Parágrafo único - Quando as atividades acadêmicas do curso forem realizadas fora dos *Campi* da UPE, deverá ser formalizado instrumento jurídico específico com esta finalidade. Caso haja previsão de pagamento para a utilização dos espaços externos à UPE, esses valores deverão estar previstos na planilha financeira do curso, anexa ao PPC.

Título II - Curso a Distância e Curso Semipresencial

Art. 13 - Os cursos de educação a distância são aqueles em que o processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, é realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos.

Art. 14 - O curso semipresencial deverá ofertar, no mínimo: 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso por meio de atividades presenciais; e 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso em atividades presenciais ou síncronas.

Art. 15 - O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) no formato à distância, deverá constar os seguintes itens:

- a) Caracterização do curso (Carga horária, tipo de curso, formato, vagas, público-alvo, duração)
- b) Apresentação do curso (Contextualização/Justificativa)
- c) Objetivo geral e específicos
- d) Estratégias metodológicas
- e) Organização curricular (Disciplinas, ementários e referências)
- f) Implementação da comunicação (descrever as ferramentas síncronas e assíncronas)
- g) Recursos tecnológicos e humanos
- h) Avaliação
- i) Composição do corpo docente (professor regente, professor conteudista, mediador pedagógico) devidamente qualificados;

Art. 16 - Os cursos ofertados pelo Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB) deverão seguir as normativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que regulamenta os critérios, estrutura organizacional e normas para seleção de bolsistas e o pagamento de bolsas no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

CAPÍTULO III

Submissão de implantação e renovação de cursos de pós-graduação

Art. 17 - Para serem oferecidos pelas unidades da UPE, os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser analisados pela Coordenação Setorial de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação da unidade; aprovados e homologados pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa

(CGA) da unidade; analisados pela Comissão temática de apoio a pós-graduação *lato sensu*; e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 18 - A proposição ou renovação de cursos pela unidade executora na UPE, deverá seguir o seguinte processo:

- a) Elaborar Projeto Pedagógico do Curso (seguir o modelo disponível no site da UPE);
- b) Submeter o projeto à reunião do Conselho de Gestão Acadêmica (CGA) da unidade através da coordenação setorial de pós-graduação;
- c) Anexar a ata da reunião na qual o projeto foi aprovado ao arquivo do PPC, bem como os termos de compromisso dos docentes externos (se houver);
- d) Submeter o projeto para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPEGI) via sistema destinado ao cadastro de cursos.

§ 1º - A análise técnica do projeto de curso *lato sensu*, pela PROPEGI, está condicionada à submissão completa via sistema de cadastro dos cursos.

§ 2º - Para a realização de avaliação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, a PROPEGI designará um membro da Comissão Temática de Pós-graduação *lato sensu*. Após a recomendação da comissão, a proposta será encaminhada para apreciação da Câmara de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação e em seguida para o CEPE.

§ 3º - Os cursos somente poderão ser divulgados e iniciados após completa tramitação do projeto na PROPEGI e aprovação pelo CEPE.

Art. 19 - Os projetos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* têm validade de 06 (seis) anos contados a partir de sua aprovação no CEPE.

Art. 20 - Qualquer alteração no perfil curricular do curso deve ser previamente avaliada pela PROPEGI. O projeto com as alterações autorizadas deve ser adicionado no sistema de cadastro de cursos. Quando as alterações propostas forem entendidas como mudanças que descaracterizem o projeto original, configura-se a necessidade de submissão de um novo projeto de curso.

Parágrafo único - São critérios de descaracterização das propostas:

- I. Alteração de modalidade de oferta do curso de pós-graduação *lato sensu*;
- II. Alteração de pelo menos 30% da carga horária do curso;
- III. Alteração de pelo menos 30% dos componentes disciplinares;
- IV. Alteração de pelo menos 30% dos recursos financeiros da planilha financeira;
- V. Alteração de pelo menos 30% do corpo docente do projeto original do curso.

CAPÍTULO IV

Da gestão acadêmica dos cursos *lato sensu*

Art. 21 - As unidades que oferecem cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão fornecer informações referentes a esses cursos, sempre que solicitadas pela PROPEGI.

Art. 22 - A Coordenação do Curso ficará a cargo de um docente do quadro permanente da UPE, portador da titulação de mestre ou doutor.

§ 1º - Casos excepcionais poderão ser apreciados pela PROPEGI e somente serão considerados, se o coordenador for servidor do quadro da UPE e tiver certificado de mestre,

apresentar notório saber e destacada atuação na área de conhecimento do curso ora proposto.

§ 2º - Cada docente da UPE só poderá, em um mesmo período de tempo, coordenar simultaneamente até 2 (dois) cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 23 - O Corpo Docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído por, no mínimo, 30% de professores portadores do título de mestre ou doutor obtido em Programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, ou na forma da lei, devendo os demais portarem, no mínimo, certificado de Especialista com reconhecida capacidade técnico-profissional.

§ 1º - A carga horária máxima de cada docente não deve ultrapassar 25% da carga horária do curso *lato sensu*.

§ 2º - Cada docente não deve ministrar mais do que 25% do número de disciplinas dispostas no projeto do curso.

Art. 24 - O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído, prioritariamente, por docentes que tenham vínculo com a UPE, não podendo o número de docentes externos exceder a 50% (cinquenta por cento) de professores do respectivo curso, assim como não exceder a 50% (cinquenta por cento) a carga horária ministrada por docentes externos em relação a carga horária total do curso, exceto em casos especiais, devidamente justificados.

§ 1º - Os docentes externos à UPE deverão ter sua participação no curso avaliada pela Comissão *lato sensu* da unidade, ou pelo CGA na ausência desta, de acordo com o previsto no Regimento Geral da UPE, de acordo com barema previamente estabelecido pela unidade.

§ 2º - Os docentes externos à UPE deverão assinar Termo de Compromisso, disponibilizado pela PROPEGI, de que concorda em ministrar a disciplina, sem vínculo empregatício, sendo remunerado apenas pelas aulas ministradas de acordo com o estabelecido com a coordenação do curso e em consonância com os valores atinentes às titulações de especialista, mestre e doutor previstos nesta resolução.

Art. 25 - Em casos de mudança de algum dos professores listados no PPC aprovado, deverá ser apresentada a devida justificativa no relatório final da turma ofertada, respeitando o disposto nos Artigos 23 e 24.

Art. 26 - Estando o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) previsto no PPC, o número de orientações deverá ser de, no máximo, 12 (doze) alunos simultâneos por docente.

§ 1º - A orientação de estudantes para a desenvolvimento do TCC deverá ser realizada por docente vinculado ao curso de pós-graduação *lato sensu*.

§ 2º - Excepcionalmente serão permitidas orientações de trabalho de conclusão de curso por docentes não vinculados ao curso de pós-graduação *lato sensu*, desde que autorizada pela coordenação do curso e coordenação setorial de pós-graduação da unidade de ensino.

§ 3º - O trabalho de conclusão de curso poderá ser apresentado em um dos seguintes formatos: monografia, artigo, depósito de patente, registro de software, entre outros, desde que definidos no projeto do curso.

§ 4º - O TCC, quando houver, poderá ser individual ou em grupo e apresentado no prazo definido em cronograma do curso, com prazo máximo de até 06 (seis) meses após a conclusão das disciplinas ofertadas. O prazo pode ser prorrogado em casos excepcionais, desde que a solicitação seja acompanhada de justificativa, elaborada em conjunto pelo discente e orientador, e aprovada pela coordenação setorial de pós-graduação da Unidade de Educação.

Art. 27 - Fica obrigatória a comunicação à PROPEGI de abertura de novas turmas durante o período de vigência dos cursos aprovados.

Art. 28 - Até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do curso de pós-graduação *lato sensu*, a unidade deverá enviar o relatório final à PROPEGI, contendo:

- a) Em havendo TCC, relação dos alunos que apresentaram o TCC;
- b) Notas obtidas pelos alunos nas disciplinas na escala de 0 a 10;
- c) Síntese avaliativa final do desenvolvimento do curso.

Art. 29 - Após o envio do relatório final, a turma é encerrada e não será permitida a reintegração dos alunos não concluintes.

§ 1º - Alunos que tenham interesse em finalizar o curso após o encerramento da turma deverão submeter nova matrícula quando da oferta de novas turmas.

§ 2º - Componentes curriculares cursados em turmas ou cursos anteriores, em um prazo de até 6 (seis) anos, poderão ser dispensados em casos de novas matrículas, e tenham equivalência de conteúdo e carga horária, a critério da Comissão *lato sensu* da unidade ou coordenação do curso *lato sensu*.

Art. 30 - Os certificados serão expedidos para os alunos que tiverem aproveitamento adequado, segundo os critérios descritos no PPC, sendo obrigatório, nos cursos presenciais, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, e nota mínima de 7,0 em disciplinas e Trabalho de Conclusão de Curso (quando houver).

Parágrafo único - Os certificados de todos os alunos que concluíram o curso deverão ser preenchidos e encaminhados à PROPEGI para análise, registro e assinatura. A entrega dos certificados aos discentes é responsabilidade da unidade de ensino que ofertou o curso.

Art. 31 - Os cursos aprovados serão registrados no cadastro nacional da Pós-graduação *Lato Sensu*, disponível no Sistema e-MEC. O registro é de responsabilidade da PROPEGI, após os processos de implantação e renovação dos cursos.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira dos cursos *lato sensu*

Art. 32 - A gestão financeira dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser efetuada na unidade proponente da UPE, podendo receber apoio do Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco (IAUPE), mediante convênio específico.

§ 1º - Na programação financeira dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, deve constar percentual destinado à criação e consolidação dos programas *stricto sensu* da UPE, o qual deve ser, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) da receita bruta mensal do curso.

§ 2º - A gestão financeira dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* é atribuição do Diretor da unidade, ouvidos o Coordenador Setorial de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação e o Coordenador do Curso.

§ 3º - As unidades que terão o apoio do IAUPE para a administração financeira do curso de especialização deverão destinar 5% (cinco por cento) do valor da receita bruta a título de taxa de administração do IAUPE.

§ 4º - Na programação financeira dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, deve constar o mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da receita bruta mensal do curso para a unidade proponente da UPE.

§ 5º - Essa regra não se aplica para os cursos formalizados mediante convênio ou por regramento próprio, a exemplo dos mantidos pela UAB-CAPES.

Art. 33 - As propostas mencionadas no parágrafo 5º, do artigo anterior, deverão ser avaliadas, caso a caso, pela comissão temática de apoio a pós-graduação *lato sensu* da PROPEGI.

Art. 34 - Os bens permanentes adquiridos com recursos provenientes do Curso cuja administração financeira seja realizada pelo IAUPE serão tombados pelo setor responsável na Unidade promotora do curso de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 35 - Nos pagamentos de serviços prestados por pessoa física, admite-se a remuneração pelos serviços listados abaixo, em conformidade com a legislação vigente:

- a) Coordenação do curso;
- b) Supervisor Administrativo-pedagógica;
- c) Docência de componentes curriculares;
- d) Orientação de trabalho de conclusão de curso;
- e) Tutoria para cursos à distância;
- f) Administração do ambiente virtual de aprendizagem, para cursos à distância e semipresencial;
- g) Serviços Técnicos e Auxiliares de Atividades Práticas;
- h) Serviços de secretaria;
- i) Serviços de apoio técnico e administrativo;
- j) Serviços de limpeza e segurança;
- k) Outros serviços, desde que mencionados e justificados no projeto do curso, sujeitos à análise da PROPEGI e aprovação do CEPE.

§ 1º - A remuneração pelos serviços descritos deverá obedecer aos limites máximos estabelecidos no Quadro 1, considerando-se o início do curso.

§ 2º - O período de meses de remuneração do Coordenador deve acompanhar o período do funcionamento das atividades do curso.

§ 3º - O pagamento de pessoal deve ser definido em planilha financeira do curso e limites determinados conforme o Quadro 1.

§ 4º - Caso estejam previstos no projeto valores superiores aos descritos no Quadro 1, a justificativa deverá ser incluída no projeto, e os valores devem ser apreciados e aprovados pela PROPEGI e CEPE, respectivamente.

Art. 36 - A confecção de material didático-pedagógico poderá constituir item de despesa previsto no planejamento financeiro.

§1º - O pagamento referente ao caput deste artigo só poderá ser feito para a primeira execução do componente curricular.

§2º - Somente o docente do componente curricular poderá receber a remuneração relativa à preparação do material didático.

§3º - Os materiais didáticos produzidos e remunerados são de propriedade da Universidade de Pernambuco.

§4º - Os materiais produzidos com financiamento da CAPES / UAB deverão ser introduzidos no repositório da EDUCAPES, com termo de consentimento de uso conforme Legislação vigente.

Art. 37 - Todas as despesas a serem executadas deverão estar devidamente detalhadas no planejamento financeiro do curso, devendo ser aprovadas em todas as instâncias deliberativas da UPE.

Art. 38 - As despesas de pronto pagamento devem estar previstas no planejamento financeiro e devem ser executadas mediante suprimento de fundos do curso, obedecida a legislação estadual.

Art. 39 - Admitir-se-á a realização de despesas com alimentação, transporte ou hospedagem para docentes da UPE em deslocamento superior a 100 km e aos docentes externos, desde que previstas na planilha financeira do curso, com a especificação dos docentes que farão jus a elas.

Art. 40 - Para os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* financiados por órgão de fomento é obrigatório anexar o Edital.

Parágrafo único. Ficam facultados aos cursos Pós-Graduação *lato sensu* financiados por editais vinculados ao órgão de fomento, a apresentação da planilha financeira do modelo da UPE, entretanto fica obrigatório a planilha no modelo do órgão de fomento.

Quadro 1 - Distribuição dos valores máximos das remunerações pelos serviços nos cursos Pós-Graduação *lato sensu*.

Serviços	Valores
Coordenação do curso	Até 3 (três) salários mínimos por mês
Supervisão Administrativo- pedagógica	Até 2 (dois) salários mínimos por mês
Docência de componentes curriculares - Doutores	Até 40 % do salário mínimo vigente por hora de aula
Docência de componentes curriculares - Mestres	Até 32 % do salário mínimo vigente por hora de aula
Docência de componentes curriculares - Especialistas	Até 24% do salário mínimo vigente por hora de aula
Orientação de trabalho de conclusão de curso	Até 1 (um) salário mínimo por orientação concluída
Tutoria de cursos a distância	Até 2 (dois) salários mínimos por mês
Administrador do ambiente virtual de aprendizagem	Até 2 (dois) salários mínimos por mês
Serviços Técnicos e Auxiliares de Atividades Práticas	Até 2 (dois) salários mínimos por mês
Serviços de Secretaria	Até 2 (dois) salários mínimos por mês
Serviços de apoio técnico e administrativo	Até 2 (dois) salários mínimos por mês
Serviços de limpeza e segurança	Até 2 (dois) salários mínimos por mês

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 41 - A Comissão *lato sensu* da unidade poderá criar normas complementares que devem ser homologadas no CGAA da unidade, respeitadas as normas desta resolução.

Art. 42 - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 43 - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga Resolução CONSUN N° 028/2020.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 31 de julho de 2025.



Prof.ª Dra. **MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI**
Presidente

PLANILHA FINANCEIRA

PLANILHA FINANCEIRA CURSO: (ESPECIALIZAÇÃO/MBAEM ...)				
COORDENADOR: ... UNIDADE: ...				
RECEITA	Parcela (n)	Valor da Parcela (R\$)	Alunos	Matrícula
Inscrição	1			R\$
Matricula	1			R\$
Mensalidade				R\$
TOTAL ARRECADADO				R\$
REMUNERAÇÕES	Horas ou unidades	Valor Unitário (R\$)	Alunos (n)	Despesa Total (R\$)
Docência de componentes Curriculares (Doutores)		R\$		R\$
Docência de componentes Curriculares (Mestres)		R\$		R\$
Docência de componentes Curriculares (Especialista)		R\$		R\$
Coordenação		R\$		R\$
Supervisão Administrativo Pedagógica		R\$		
Orientações de trabalho de conclusão de curso		R\$		R\$
Participação de bancas Examinadoras		R\$		R\$
Serviços de secretaria		R\$		R\$
Serviços de apoio administrativo		R\$		R\$
Serviços de limpeza e segurança		R\$		R\$
Despesa de capital (detalhar)				R\$
Reprografia, publicidade e coffe-break		R\$		R\$
Encargos sociais 20%		R\$		R\$
TOTAL DE REMUNERAÇÕES				R\$
CONTRIBUIÇÕES (informar % adotado)				R\$
Reservado para a Unidade				R\$
Fundo <i>stricto sensu</i>				R\$
	2,5%			
IAUPE (mínimo 5%)	X%			R\$
TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES				R\$
SALDO FINAL PARA A UNIDADE				

Nota: A planilha financeira prevê o número mínimo de alunos para o funcionamento do curso. Qualquer saldo eventual provocado pelo aumento no número de alunos será repassado para a Unidade.

*A planilha deve seguir os limites estipulados na Resolução CONSUN vigente.